LEI MUNICIPAL N° 145/93, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 149 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

EMENDA Nº 006/1993

Art. 1º – O artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 149 – O servidor, após 60 (sessenta) dias decorridos da apresentação do pedido de aposentadoria voluntária, instruído com prova de ter completado o tempo de serviço necessário à obtenção de direito, poderá cessar o exercício da função pública, independentemente de qualquer formalidade, sem prejuízo de seus vencimentos".

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor, na data de sua promulgação e publicação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE AGOSTO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO -

SC/RSM/93/VDRS.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR